



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90032/2024
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º (00064.5.000129/2024))**

Toma-se público que a Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, por meio do setor de licitação, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso XV, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 11/06/2024

Link: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

Prazo para envio das propostas: 16:20 do dia 06/06/2024 às 07:59 do dia 11/06/2024.

Horário da Fase de Lances: 8:00 às 14:00

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa/entidade especializada em planejamento, organização e realização de concurso público para provimento de 150 (cento e cinquenta) vagas para cargo de Agente de Trânsito e 350 (trezentos e cinquenta) vagas de cadastro reserva na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, por meio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD contratação ocorrerá em lote único (grupo de itens), conforme tabela constante abaixo.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

OBJETO DA CONTRATAÇÃO							
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO		VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA CANDIDATOS	VALOR TOTAL
1	1	SERV	Contratação de entidade / empresa especializada em planejamento, organização e realização de concurso público para provimento do cargo de Agente de Trânsito na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT, por meio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.			20.000	
ITEM	CARGO PÚBLICO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA CANDIDATOS	VALOR TOTAL
1	Agente de Trânsito	40h	150	350		20.000	

1.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta.

1.3. Havendo qualquer discordância na especificação entre o código do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico; 2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2.0 fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, **exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica**, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.9.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91;

3.9.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3.10. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso;

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema;

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das **8:00h** da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL DO ITEM**;

4.2.2. Caso o fornecedor opte por participar desta dispensa, deverá enviar proposta única contendo o item que o compõe;

4.2.3. **O VALOR DO ITEM DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE MENOR DO QUE O ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (TABELA CONTIDA NO ITEM 32 DO TERMO DE REFERÊNCIA).**

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1.000,00 (MIL REAIS)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta adequada, bem como a seguinte documentação (obrigatória):

- 1 Cartão CNPJ**
- 2 Contrato social e alterações**
- 3 Identidade e CPF do representante legal da empresa.**
- 4 Declaração que não emprega menor (inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal/88)**
- 5 Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União (PGFN)**
- 6 CRF - Certificado de Regularidade do FGTS**
- 7 Certidão Negativa Trabalhista - CNDT**
- 8 Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com efeito de Negativa) ESTADUAL**
- 09 Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com efeito de Negativa) da Dívida Ativa ESTADUAL**
- 10 Certidão Negativa de Débito MUNICIPAL**
- 11 Atestado de capacidade técnica**
- 12 Cadastro na CPL (instruções no site: Cadastro de Fornecedores | Central de Licitações (saoluis.ma.gov.br))**
- 13 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**

5.3.1 A proposta deverá ser enviada no prazo de até 2 (duas) horas após notificação.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

5.5.1. Deixar de apresentar ou apresentar de maneira insuficiente a documentação prevista no tópico 5.3;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

5.7.1. para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado neste Aviso de Contratação Direta, conforme as especificidades do mercado correspondente;

5.7.2. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

5.7.3. será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no inciso 5.3 deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013.

8.2.0 fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 10 de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9.0 processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público. 8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SicaF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento

9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá seus anexos.

9.12. Em caso de divergência entre as especificações do cadastro do sistema comprasgov e do Termo de Referência, prevalecerá o último.

9.13. Da sessão pública será divulgada no sistema eletrônico.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I - Termo de Referência.

9.14.2 ANEXO II – Minuta do termo de contrato.



**PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 00064.5.000129/2024



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

TERMO DE REFERÊNCIA

QUADRO RESUMO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal da Administração - SEMAD
OBJETO: Contratação de empresa/entidade especializada em planejamento, organização e realização de concurso público para provimento de 150 (cento e cinquenta) vagas para cargo de Agente de Trânsito e 350 (trezentos e cinquenta) vagas de cadastro reserva na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, por meio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.	
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133/2021 / Decreto Municipal nº 60.156/2024	
VALOR ESTIMADO: R\$ 1.505.000,00	
SIGILOSO: NÃO	INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES: R\$1.000,00
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço do item	QUANTIDADE DE ITENS: 01
FORMA DE ADJUDICAÇÃO: ITEM	FORMA DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Parcelada
EXIGE AMOSTRA: Não	EXIGE PROVA DE CONCEITO: NÃO



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Processo Administrativo nº 00064.5.000129/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa/entidade especializada em planejamento, organização e realização de concurso público para provimento de 150 (cento e cinquenta) vagas para cargo de Agente de Trânsito e 350 (trezentos e cinquenta) vagas de cadastro reserva na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, por meio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

CATSER: 10014

OBJETO DA CONTRATAÇÃO							
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA CANDIDATOS	VALOR TOTAL	
1	1	SERV	Contratação de entidade / empresa especializada em planejamento, organização e realização de concurso público para provimento do cargo de Agente de Trânsito na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT, por meio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.		20.000		
ITEM	CARGO PÚBLICO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA CANDIDATOS	VALOR TOTAL
1	Agente de Trânsito	40h	150	350		20.000	

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme consignado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que instrui a presente contratação, o art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece que tanto a Administração Pública direta quanto a indireta dos entes federativos devem realizar processo de licitação para realização de obras, serviços, compras e alienações.

Não se pode deixar de mencionar que, em atenção ao supracitado dispositivo constitucional, a lei previu hipóteses de licitação e de contratação direta, por dispensa (rol taxativo) ou inexigibilidade (rol exemplificativo), uma vez ter sido conferido ao



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

legislador infraconstitucional a possibilidade de disciplinar as hipóteses de contratação direta de terceiros para o fornecimento de bens ou serviços.

2.2. A licitação dispensável ocorre nas situações em que, embora viável a competição entre os possíveis interessados, a licitação afigura-se inconveniente aos objetivos norteadores da atuação administrativa. Assim, pensando-se na equação custo-benefício, a realização de processo licitatório traria maiores custos à Administração Pública do que benefícios.

2.3. A premissa constante no art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao conferir à Administração Pública o direito de escolher instituições idôneas sem a necessidade de valer-se do certame licitatório, além de assegurar o cumprimento do regramento constitucional constante no art. 218, da CF, também leva em consideração o fato de que essas contratações versam sobre serviços técnicos especializados, cuja contratação, além de necessitar de um procedimento licitatório mais demorado e passível de litigiosidade.

2.4. Por outro lado, o art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, ao autorizar a dispensa de licitação, mesmo que viável a competição, não levou em conta o critério da competitividade. Na verdade, o dispositivo legal prestigiou outras circunstâncias e peculiaridades que condicionam e recomendam a contratação direta, como a pesquisa, o ensino e o desenvolvimento institucional.

2.5. Dentre as hipóteses de dispensa de licitação tem-se a “contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que A CONTRATADA tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos” (art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

2.6. Do art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021, e da jurisprudência da Corte de



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Contas, é possível a contratação direta, por dispensa de licitação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento, dotada de inquestionável reputação ética-profissional, sem fins lucrativos, em que haja relação de pertinência entre o objeto a ser pactuado e as atividades executadas pela instituição CONTRATADA.

2.7. Cuidando-se a licitação e a contratação direta de meios distintos para contratação, prevendo o ordenamento jurídico um mais célere para a satisfação da necessidade da Administração Pública cuja escolha da entidade CONTRATADA não é orientada pelo princípio da igualdade, mas em nome da eficiência e do apoio público às instituições de pesquisa e ensino, resta evidenciada decorrente de lei, na escolha da solução de contratação por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

3.1 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

Considerando a consonância da Lei nº 4.615/2006 (Estatuto do Servidor público Municipal), Lei nº 4.616/2006 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos), Lei nº 5.062/2009 que prevê a quantidade de vagas do quadro permanente de pessoal e Lei nº 7.538/2023 que prevê a criação da carreira, denominando classes, grupos e carga horária e, diante da defasagem no quantitativo de servidores, justifica-se a adoção das medidas necessárias a realização de concurso público para provimento do cargo de Agente de Trânsito, para atendimento da demanda do Município de São Luís.

3.2 Em 2007, foi realizado o único concurso público para preenchimento de vagas para o cargo de Agente de Trânsito, ocasião na qual foram oferecidas 350 (trezentos e cinquenta) vagas, no entanto, frisa-se que atualmente somente estão ativos 228 (duzentos e vinte e oito) Agentes de Trânsito. Ocorre que, passaram-se mais de 16 (dezesesseis) anos desde o referido certame, e até o presente momento, o quadro dos servidores nunca foi majorado, fator este que é inversamente proporcional ao crescimento do número da população, e conseqüentemente de veículos nas vias e polos geradores de tráfego da cidade, tornando o quantitativo de agentes de trânsito em efetivo exercício insuficiente para atender as demandas da cidade.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

3.3 A Administração visa dar cumprimento ao art. 37, II da Constituição Federal, que elegeu o concurso público como condição prévia para a investidura em cargo público. Tal regra vem corroborada na Constituição do Estado do Maranhão em seu dispositivo 19, II, e na Lei Orgânica do Município de São Luís, no art. 31.

Sendo assim, faz-se necessário o preenchimento de 150 (cento e cinquenta) vagas imediatas com formação de cadastro de reserva, para suprir as demandas atuais.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Da Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Da Garantia da Contratação: Será exigida a garantia de execução de que trata o art. 96, 1º, II da Lei nº 14.133/2021 (seguro-garantia) e .

4.2.1. A garantia prestada deverá, obrigatoriamente, ter validade igual ou superior a 90 (noventa) dias após a vigência do contrato.

4.2.2. A garantia prevista no item 4.2 deverá ser prestadas no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, contados da assinatura do contrato.

4.2.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.2.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

5. ESPECIFICAÇÕES

5.1 Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de aplicação (planejamento, organização, realização, correção, processamento de dados e apresentação do resultado final) do Concurso Público da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, visando o provimento de vagas do cargo de Agente de Trânsito, mais cadastro de reserva, assim como toda e qualquer logística necessária à execução dos serviços.

5.2 A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes de São Luís dentre outras atribuições, é responsável por planejar, coordenar, supervisionar, normatizar, controlar e avaliar as atividades de transportes e trânsito, desenvolvidas sob seu controle, no nível municipal.

5.3 O concurso em questão visa o provimento de vagas para o cargo de Agente de



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Trânsito que foi criado pela Lei nº 4.616/2006, em consonância com a Lei nº 5.062/2009 e Lei nº 7.538/2023.

5.4 A CONTRATADA será responsável por toda a execução do Concurso Público, desde as inscrições até a homologação do resultado final.

5.5 As inscrições deverão ocorrer por meio de sítio eletrônico, a cargo diretamente da CONTRATADA.

5.6 A produção (e reprodução) de todo material necessário à realização do Concurso Público (editais, provas, gabaritos, testes e outros) será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.7 A CONTRATADA deverá disponibilizar em tempo hábil para a CONTRATANTE todos os documentos/arquivos que deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

5.8 A CONTRATADA deverá providenciar os locais, dentro do município de São Luís, para a realização das etapas do certame, bem como providenciar pessoal para aplicação e fiscalização destes.

5.9 A validade deste concurso público será de 02 (dois) anos, podendo o Poder Executivo Municipal, discricionariamente, prorrogá-la pelo período estabelecido em lei, contado da data da publicação da homologação do resultado final do concurso público.

6. DO CARGO PÚBLICO – DAS ATRIBUIÇÕES

6.1 O cargo público deste Concurso será regido conforme informações estabelecidas neste Termo de Referência e de acordo com legislação específica Lei nº 4.615/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal), Lei nº 4.616/2006 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos), Lei nº 5.062/2009 que prevê a quantidade de vagas do quadro permanente de pessoal e Lei nº 7.538/2023 que prevê a criação da carreira, denominando classes, grupos e carga horária.

6.2 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES:

- a)** percorrer as vias sob sua responsabilidade, verificando se há, nas redondezas, telefones, pronto-socorro, delegacia e farmácias, para serem acessados em casos de transtornos ou acidentes de trânsito;
- b)** verificar as condições do trânsito, examinando o estado de conservação dos semáforos, cruzamentos, faixas de pedestres e locais de estacionamento proibido para solicitar conserto e tomar outras medidas adequadas a cada caso;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

- c) dirigir o trânsito, guiando-se pela sinalização do semáforo e valendo-se da gesticulação e apito, para evitar congestionamentos e acidentes;
- d) observar a atuação dos motoristas em trânsito, atentando para o excesso de velocidade dos veículos, ultrapassagem dos sinais e outras irregularidades, para evitar infrações;
- e) fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades administrativas aos motoristas e pedestres por infração às normas estabelecidas no Código Nacional de Trânsito;
- f) efetuar desvios de tráfego em casos de acidentes ou outras perturbações, guiando-se pela sua experiência ou seguindo esquemas determinados, para evitar a paralisação do tráfego;
- g) orientar transeuntes, motoristas e passageiros na prestação de primeiros socorros, em caso de acidente;
- h) atender a casos de acidentes, promovendo a retirada ou rebocagem do veículo e a remoção dos acidentados, para evitar congestionamento e socorrer as vítimas;
- i) fiscalizar o número de passageiros dentro dos veículos, a fim de evitar excesso de lotação;
- j) fiscalizar a utilização de cinto de segurança pelos passageiros dos veículos que circulam no Município;
- k) executar outras atribuições afins.

6.3 AGENTE DE TRÂNSITO:

a) Remuneração: Salário Base : R\$ 1.015,21 + Compensação Orgânica (80%): R\$ 812,16 + Gratificação Risco de Vida (40%): R\$ 406,08 + Gratificação por Atividade de Segurança Pública (20%): R\$ 203,04 + Adicional de Insalubridade (20%): R\$ 203,04. A Remuneração será composta pela soma do vencimento-base e as vantagens que, sobre ele, incidem nos termos da Lei, podendo chegar a R\$ 2.639,53 (dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e cinquenta e três centavos) .

b) Carga Horária: 40 horas semanais.

c) Pré-Requisitos:

- Ter no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
- Apresentar certificado de conclusão de Ensino Médio, devidamente registrado, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

- Estar apto, física e mentalmente, não apresentando deficiência que o incapacite para o exercício das atribuições do cargo, aferível na forma estabelecida em edital de concurso público;
- Possuir Carteira Nacional de Habilitação de qualquer categoria;
- Não se enquadrar nas vedações relativas à acumulação de cargo público, contidas nos XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/1998;
- Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal;
- Estar em dias com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá executar todas as etapas previstas do Concurso Público, desde as inscrições até a homologação do resultado final do concurso.

8. DAS VAGAS PRETENDIDAS

8.1 Agente de Trânsito:

Serão oferecidas 150 vagas, com formação de cadastro de reserva, para o cargo público de Agente de Trânsito.

Cargo	Total de Vagas	Ampla Concorrência	PPP	PCD	Cadastro Reserva
Agente de Trânsito	150	97	30	23	350

8.2 Das vagas destinadas à pessoa com deficiência:

8.2.1 Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no art. 37, VIII da Constituição Federal, na Lei nº 7.853/1989 com as alterações posteriores, e no Decreto Federal nº 9.508/2018, é assegurado o direito de



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

inscrição no Concurso público, cujas atribuições, conforme descritas no item 6.2 deste Termo de Referência, **sejam plenamente compatíveis com sua deficiência.**

8.2.2 Em cumprimento ao dispositivo no artigo 37, VIII, da CF/88; na Lei nº 7.853/1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004; na Lei nº 12.764/2012, regulamentada pelo Decreto nº 8.368/2014 (Transtorno do Espectro Autista); observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto nº 6.949/2009, e de acordo com a Lei Municipal nº 4.615/2006, ficam reservados o percentual de 15% (quinze por cento) das vagas ofertadas às pessoas com deficiência.

8.2.3 Consideram-se Pessoas com Deficiência aquelas que se enquadram no conceito estabelecido no art. 2º da Lei 13.146/2015, na Lei Federal nº 12.764/2012, na Lei Federal nº 14.126/2021 e no Decreto Federal nº 8.368/2014, observados os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ratificados pelo Decreto Federal nº 6.949/2009.

8.2.4 Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se aprovado e classificado neste certame, figurará em listagem específica e também na listagem geral dos candidatos aprovados, devendo, quando convocado, submeter-se à perícia médica promovida pelo município de São Luís - MA, na forma da lei.

b) declarar, no Formulário de Inscrição, a deficiência que possui, observando se as atribuições da função são compatíveis com sua deficiência e entregar o laudo médico legível (original ou cópia autenticada), no endereço eletrônico da CONTRATADA, emitido nos últimos doze meses atestando, a espécie e o grau ou o nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID - 10), bem como à provável causa da deficiência, conforme especificado no Decreto Federal nº 3.298/1999, e suas alterações, bem como a provável causa da deficiência, emitido na forma estabelecida pela Lei Municipal nº 6.986, de 28 de abril de 2022, que dispõe sobre o laudo permanente para pessoas com deficiência no âmbito do Município de São Luís - MA e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 58.411/2022.

8.2.5 O candidato que, no ato da inscrição, declarar ser pessoa com deficiência, se aprovado e classificado neste certame, figurará em listagem específica e também na listagem geral dos candidatos aprovados, devendo, quando convocado, submeter-se à



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

perícia médica promovida pelo município de São Luís-MA, na forma da lei.

8.2.6 O candidato que tiver a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência, para a nomeação, deverá submeter-se à perícia médica promovida pela Prefeitura Municipal de São Luís/MA, que verificará sobre a sua qualificação como pessoa com deficiência ou não, bem como sobre o grau de deficiência incapacitante para o exercício do cargo, nos termos do artigo 43, do Decreto Federal n.º 3.298/1999 e suas alterações.

8.2.7 O candidato deverá comparecer à perícia médica, munidos de laudo médico (original ou cópia autenticada) que obedeça às determinações deste termo de referência.

8.2.7.1 O não comparecimento do candidato à perícia acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

8.2.7.2 O candidato com deficiência reprovado na perícia médica por não ter sido considerado deficiente, caso seja aprovado no concurso, figurará na lista de classificação geral no cargo.

8.2.8 O candidato que tiver a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

8.2.9 Do atendimento especial: O candidato, pessoa com deficiência ou não, que necessitar de atendimento especial para a realização das provas deverá:

- a) indicar, no formulário de inscrição ou na solicitação de inscrição via internet, os recursos especiais necessários;
- b) entregar o laudo médico ou atestado legível (original ou cópia autenticada), emitido nos últimos três meses, atestando a necessidade do atendimento especial solicitado.

8.2.10 Caso não haja inscrição de candidatos que se declarem pessoas com deficiência ou se os que se inscreverem em tais condições forem reprovados em qualquer das provas ou na perícia de que trata o Item 8.2.6, as vagas reservadas a eles serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação para cada função.

8.2.11 A relação dos candidatos cujas inscrições forem indeferidas para concorrerem na condição de pessoas com deficiência será divulgada no site oficial do certame.

8.3 Das vagas reservadas aos candidatos negros (pretos ou pardos)

8.3.1 Das vagas oferecidas para a função, pelo menos 20% (vinte por cento) serão reservadas a candidatos pretos ou pardos, conforme Lei Municipal nº 411/2016, alterada



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
pela Lei Municipal nº 6.758/2020.

8.3.2 Só poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos pretos ou pardos aqueles que assim se autodeclararem no ato da inscrição, conforme o quesito cor ou raça no padrão utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.3.3 A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade, devendo ser confirmada pelo procedimento de heteroidentificação, nos moldes estabelecidos em edital do concurso público.

8.3.4 O candidato negro (preto ou pardo) reprovado na heteroidentificação por não ter sido considerado negro (preto ou pardo), caso seja aprovado no concurso, figurará na lista de classificação geral no cargo.

9. DAS ETAPAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 O Concurso Público será composto de:

- a) Prova Objetiva (1ª Fase):** De caráter eliminatório e classificatório, sendo 60 (sessenta) questões de múltipla escolha sobre as matérias a serem definidas no Edital de Abertura das Inscrições, com (05) alternativas (A, B, C,D, E) e uma única resposta correta;
- b) Teste de Aptidão Física (2ª Fase):** De caráter eliminatório, para os candidatos aprovados na etapa anterior. Os critérios deverão ser estabelecidos no Edital do Concurso;
- c) Investigação Social (3ª Fase):** De caráter eliminatório, para os candidatos aprovados nas etapas anteriores;
- d) Heteroidentificação (4ª Fase):** Para os candidatos aprovados nas etapas anteriores e que optaram por concorrer às vagas destinadas às pessoas pretas ou pardas;
- e) Exame Médico, Psicológico e Toxicológico (5ª Fase):** De caráter eliminatório, para os candidatos aprovados em todas as etapas anteriores.

10. REQUISITOS MÍNIMOS DA CONTRATAÇÃO

10.1 A organização e a realização do concurso público em pauta exige da empresa que realizará o concurso o preenchimento de requisitos técnico-especializados em razão da complexidade envolvida, descrita nos diversos itens que compõem este Termo.

10.2 Assim, para a execução do objeto almejado serão exigidas, dentre outras



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

premissas, que sejam observadas a segurança e o sigilo das provas, a experiência e as condições de logística para realizar um concurso público.

10.3 O certame deverá ser realizado no município de São Luís, com fases pré-definidas, tais como: realização de prova objetiva, teste de aptidão física, investigação social, heteroidentificação, exames médicos, psicológicos e toxicológicos, e demais fases recursais.

10.4 Assim, para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos que devem ser atendidos pela organizadora do concurso público, dos quais se destacam:

- a) ser empresa brasileira, tendo inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;
- b) ter por finalidade, regimental ou estatutariamente, apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades;
- c) deter reputação ético-profissional ilibada;
- d) apresentar declaração de sigilo que evidencie a utilização de rigorosos mecanismos de segurança em todas as etapas e fases sob sua responsabilidade;
- e) possuir assessoria jurídica própria a fim de assistir as ações judiciais relacionadas ao certame, inclusive após o término do concurso;
- f) possuir experiência na realização de concursos públicos para provimento de cargos públicos de provas de concurso público, conforme qualificação técnica exigida no item 29 deste Termo de Referência;
- g) comprovar por meio de atestados de capacidade técnica a organização e a realização de concurso público, compatível com o objeto da contratação.

10.5 A empresa/entidade regularmente CONTRATADA pelo Município de São Luís/MA será responsável pelos procedimentos e treinamento dos profissionais que irão compor as bancas elaboradoras e avaliadoras das provas em todas as etapas do certame.

11. DO LOCAL E PERÍODO DA REALIZAÇÃO DAS PROVAS

11.1 A realização das provas será em local (ais) situado (s) na cidade de São Luís e deverá (ao) ser adequado (s), com ar condicionado instalado e funcionando, e, ainda, oferecer condições de acesso para cadeira de rodas ou rampa para deslocamento de pessoas com deficiência, ou qualquer outra condição especial informada no requerimento de inscrição, assim consideradas aquelas que se enquadrarem nas



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, além de oferecer toda a infraestrutura necessária. Estes locais de provas deverão ser submetidos, previamente, à inspeção da CONTRATANTE, para fins de apreciação.

11.2 A Prova Objetiva relativa a primeira fase do Certame será aplicada em um domingo.

11.3 Deverá ser permitido o acesso dos candidatos aos locais de prova meia hora antes do início da prova. Casos excepcionais poderão ser entabulados entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

11.4 Os locais de prova possuirão salas que comportem até 50 (cinquenta) candidatos, para realização da prova objetiva. Casos excepcionais poderão ser entabulados entre as partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

11.5 Disponibilizar 02 (duas) salas com ar condicionado para utilização pelo Serviço Médico e Equipes de Apoio.

11.6 Emitir relatório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, informando a CONTRATANTE todas as ocorrências relativas a esta fase do serviço da CONTRATADA, expressas em dados quantitativos.

12. DA PROVA OBJETIVA

12.1 A prova objetiva valerá 90 (noventa) pontos e, para fins de aprovação e de habilitação nesta etapa do certame, o candidato deverá atender aos três critérios abaixo elencados:

- a) obter nota igual ou superior a 45 (quarenta e cinco) pontos na prova objetiva;
- b) obter nota igual ou superior a 20 (vinte) pontos na disciplina de Conhecimentos Específicos;
- c) obter nota superior a 0 (zero) em qualquer uma das disciplinas.

12.3 A Prova Objetiva terá caráter eliminatório e classificatório e será constituída de questões de múltipla escolha. Cada questão terá 5 (cinco) alternativas, sendo apenas uma correta. Sugere-se o quantitativo de questões da Prova Objetiva e o peso de cada disciplina da seguinte forma:

TIPOS DE QUESTÕES	DISCIPLINAS	QUANT DE QUESTÕES	PESO	PONTUAÇÃO
	Língua Portuguesa	10	1	10
	Matemática/Raciocínio Lógico	07	1	07



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

OBJETIVAS	História e Geografia do Município de São Luís	08	1	08
	Noções de Informática	05	1	05
	Conhecimentos Específicos	30	2	60
PONTUAÇÃO MÁXIMA NA PROVA OBJETIVA				90

13. TESTE DE APTIDÃO FÍSICA - TAF

13.1 O Teste de Aptidão Física – TAF possui caráter eliminatório e tem por objetivo avaliar a agilidade, resistência muscular e aeróbica do candidato, consideradas indispensáveis ao exercício de suas atividades.

13.2 O candidato convocado para o Teste de Aptidão Física – TAF deverá ter sido declarado apto para realizar esforço físico, apresentando laudo médico para este fim, no período disposto.

13.3 O Teste de Aptidão Física – TAF consistirá na execução de baterias de exercícios, conforme a ordem e os padrões de desempenho, sugerindo-se da seguinte forma:

MASCULINO				
EXERCÍCIO	APTO>OU=	INAPTO<	TEMPO	TENTATIVA
FLEXÃO DE BRAÇO NO SOLO	15 repetições	15 repetições	-	uma

ABDOMINAL REMADOR	25 repetições	25 repetições	1 min	uma
CORRIDA DE 12 MINUTOS	1.900 metros	1.900 metros	12 min	uma

FEMININO				
EXERCÍCIO	APTO>OU=	INAPTO<	TEMPO	TENTATIVA
FLEXÃO DE BRAÇO NO SOLO	12 repetições	12 repetições	-	uma
ABDOMINAL REMADOR	20 repetições	20 repetições	1 min	uma
CORRIDA DE 12 MINUTOS	1.400 metros	1.400 metros	12 min	uma

14. INVESTIGAÇÃO SOCIAL

14.1 Os candidatos que forem considerados aptos nas fases anteriores, serão submetidos a investigação de conduta social, de caráter eliminatório, considerando seus antecedentes criminais e sociais, para a necessária avaliação de sua conduta moral e social no decorrer de sua vida, visando aferir seu comportamento frente aos deveres e



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

proibições impostos ao ocupante do cargo de Agente de Trânsito, conforme previsão em edital.

14.2 Ao resultado da investigação de conduta social não serão atribuídos pontos ou notas, sendo o candidato considerado indicado ou contraindicado para o exercício do cargo.

15. DA HETEROIDENTIFICAÇÃO

15.1 A etapa de heteroidentificação será realizada por comissão designada especificamente para este fim e ficará ao encargo da empresa CONTRATADA para organizar o concurso público.

15.2 A convocação para a etapa de heteroidentificação ocorrerá após a etapa de investigação social e terá seu procedimento regulamentado por edital do concurso público.

16. EXAMES MÉDICOS, PSICOLÓGICOS E TOXICOLÓGICOS

16.1 Os exames médicos, psicológicos e toxicológicos têm caráter eliminatório, objetivam aferir se o candidato goza de boa saúde física e psíquica para desempenhar as atribuições típicas do cargo.

16.2 Todos os exames médicos correrão a expensas dos candidatos, inclusive o toxicológico. Após a realização dos exames médicos o candidato será considerado “apto” ou “inapto”.

16.3 Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações, divulgações e convocações referentes a este certame.

17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

17.1 As despesas decorrentes desta contratação estarão submetidas à dotação orçamentária prevista para atendimento da presente finalidade, a ser informada pela CONTRATANTE.

17.2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA:

A despesa será alocada na:

Unidade Orçamentária: 22 103 - RESEMAD

Projeto/Atividade: 0412804022.014 – Recrutamento e Seleção

Natureza da Despesa: 3.3.90.39



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Fonte: 1500000000

17.3 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA DESPESA COM PESSOAL

A despesa será alocada na:

Unidade Orçamentária: 16 101 (Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes)

Projeto/Atividade: 0412204032.138 - Pessoal e Encargos Sociais

Natureza da Despesa: 31.90.11

Fonte: 1500000000

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Elaborar edital do Concurso Público, compreendendo:

18.1.1 Elaboração e montagem da minuta do edital e encaminhamento do mesmo à CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. Correção e reenvio do edital no prazo de até 2 (dois) dias úteis após retorno da CONTRATANTE, em caso de desconformidades apontadas.

18.1.2 Elaboração do programa do concurso público, da definição dos conteúdos programáticos e/ou bibliografias, por função pública, em conjunto com a CONTRATANTE.

18.1.3 Especificação das disciplinas que irão compor a prova escrita, o peso que será atribuído a cada questão, a média mínima, por disciplina, para classificação e os critérios de eliminação sumária dos candidatos, em conjunto com a CONTRATANTE.

18.1.4 Regulamentação da forma de inscrição, das exigências nos dias de aplicação de provas (horário de início, duração, tolerância para atrasos, documentação a ser apresentada, etc.), da aplicação das provas, da interposição de recursos e demais dados necessários ao esclarecimento dos candidatos quanto às regras do certame.

18.1.5 Preparação de todo o material de apoio para a equipe responsável pela aplicação e fiscalização do concurso público.

18.2 Efetuar inscrições dos candidatos, compreendendo:

18.2.1 Definição dos dados pessoais necessários, elaboração e impressão de modelo de ficha de inscrição, se necessário, com previsão de campo para que os candidatos solicitem condições especiais para realizar as provas.

18.2.2 Disponibilização das inscrições em site próprio, desde o preenchimento do



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

formulário até a geração do boleto para pagamento da taxa de inscrição, sendo certo que a CONTRATADA deverá disponibilizar local para inscrições presenciais dos candidatos que não conseguirem fazê-la pela internet sendo que o pessoal e os materiais necessários para a realização das inscrições presenciais será de responsabilidade da CONTRATADA.

18.2.3 Treinamento aos encarregados pelo recebimento das inscrições.

18.2.4 Garantia de isenção na taxa de inscrição para candidatos, em conformidade a Leis Municipais nº 5.408, de 06 de janeiro de 2011 (Isenção para pessoa com baixa renda); Lei Municipal nº 411, de 26 de novembro de 2016, alterada pela Leis Municipais, Lei nº 6.500/2019 (Voluntários da justiça eleitoral), Lei 6.988/2022 (Doadoras de leite materno), Lei 6466/2019 (Doadores de medula óssea), em todas as alterações e legislação vigente.

18.2.5 Manutenção em site próprio de todas as informações relativas ao concurso público, disponibilizando o edital de abertura das inscrições, cronograma, conteúdo programático e demais Anexos ao Edital, serviço de pronto atendimento com profissionais capacitados para esclarecimento quanto ao regulamento do concurso bem como outras informações de interesse dos candidatos, por meio de linha telefônica, correio eletrônico e canal “fale conosco” registrado através de número de protocolo.

18.2.6 Análise de todas as inscrições efetivadas, objetivando a conferência do preenchimento dos dados obrigatórios para a homologação das mesmas.

18.2.7 Emissão e entrega, para a CONTRATANTE, de relatório contendo, em ordem alfabética, o nome, função e número da inscrição, bem como as inscrições indeferidas, mediante fundamentação do(s) motivo(s) do indeferimento, até 5 (cinco) dias antes da realização das provas objetivas.

18.2.8 Confecção das listas de distribuição dos candidatos por locais de prova e lista de presença, contendo em ambas o nome do candidato, número do documento de identidade e número de inscrição.

18.2.9 Emitir relatório diário dentro do prazo de inscrição, informando o quantitativo de inscritos e o valor arrecadado e encaminhar para a CONTRATANTE.

18.3 Confeccionar, aplicar e corrigir as provas objetivas, para as funções indicadas, compreendendo:

18.3.1 Elaboração de questões inéditas de Língua Portuguesa, Matemática/Raciocínio



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Lógico, História e Geografia do Município de São Luís, Noções de Informática e Conhecimentos Específicos.

18.3.2 Elaboração de questões em conformidade com o nível de escolaridade exigido para a função pública, bem como com suas atribuições, dispondo de profissionais especializados, devidamente habilitados, para comporem as Bancas Examinadoras.

18.3.3 Digitação e edição de todo material gráfico (provas, gabaritos, listas de presença, atas de ocorrência, listas de distribuição dos candidatos por locais de prova) necessários para realização das provas e etc.

18.3.4 Manutenção e garantia do sigilo quanto às questões da prova, bem como do gabarito oficial.

18.3.5 Identificação prévia à CONTRATANTE dos profissionais que irão compor as bancas examinadoras do certame, com o fito de que seja verificada a isenção e idoneidade dos mesmos.

18.3.6 Distribuição dos candidatos nos locais de prova, por meio de listas previamente divulgadas e também afixadas nos locais onde ocorrerão as provas, bem como na porta das salas de prova.

18.3.7 Emissão da relação geral dos candidatos em ordem alfabética, contendo o local de realização das provas.

18.3.8 Mapeamento e identificação das salas para a realização das provas.

18.3.9 Elaboração dos materiais de apoio para a realização das provas, em conformidade com a metodologia adotada pela empresa.

18.3.10 Acondicionamento e transporte dos cadernos de prova ao local de aplicação com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança, bem como para a banca examinadora responsável pela correção das mesmas.

18.3.11 Treinamento e contratação dos coordenadores, fiscais e pessoal de apoio necessários para aplicação efetiva das provas, devendo esta equipe ser proporcional ao número de candidatos.

18.3.12 Garantia de condições especiais para os candidatos que fizerem tal solicitação no ato da inscrição.

18.3.13 Desidentificação dos candidatos nos cartões de resposta, independente do meio utilizado para correção dos mesmos (manual ou óptico).

18.3.14 Confecção e conseqüente fornecimento de apenas 1 (um) cartão de resposta por candidato.

18.3.15 Correção das provas objetivas, com emissão de boletins e/ou relatórios de notas de todos os candidatos, inclusive os desclassificados, para publicação.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

18.3.16 Deverão ser classificados para as etapas seguintes o quantitativo de candidatos correspondente ao somatório do número de vagas com o cadastro de reserva divulgado para o cargo público multiplicado por três, obedecendo-se a ordem de classificação.

18.4 Examinar, emitir parecer e dirimir dúvidas nos casos de recursos ou medidas judiciais relacionadas ao Concurso Público, compreendendo:

18.4.1 Recebimento dos recursos impetrados através da Internet, no site da CONTRATADA, seguindo regras e modelo definidos no edital do concurso.

18.4.2 Encaminhamento dos pedidos de revisão às bancas examinadoras para análise.

18.4.3 Fundamentação das respostas aos pedidos de recursos impetrados, com emissão de parecer individualizado e atualização, quando necessário, dos gabaritos oficiais e das notas dos candidatos, bem como da lista dos aprovados e classificados.

18.4.4 Encaminhamento de relatórios fundamentados à CONTRATANTE por ocasião da interposição de eventual medida de intervenção judicial relacionada ao Concurso Público.

18.5 Processar a classificação final dos candidatos, compreendendo:

18.5.1 Emissão dos relatórios de notas, com a discriminação individual do desempenho de cada candidato classificado, englobando todas as etapas do Concurso Público.

18.5.2 Aplicação dos critérios de desempate de notas, caso seja necessário, de acordo com o previsto no edital de inscrições.

18.5.3 Elaboração de relatórios de homologação final, contemplando todos os aprovados por ordem de classificação para o cargo.

18.6 Garantir a participação de Pessoas com Deficiência - PCD no Processo Concurso público, compreendendo:

18.6.1 Garantia das condições necessárias ao atendimento dos candidatos PCD para realização de todas as etapas do certame, caso necessitem.

18.6.2 Previsão no edital de que os candidatos PCD poderão fazer as provas em igualdade de condições com os demais candidatos.

18.6.3 Garantia da classificação dos candidatos PCD, dentro do número de vagas existentes no concurso, nos termos da lei específica.

18.6.4 Garantir o acompanhamento presencial do concurso público por membro de



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

sua equipe de trabalho, em todas as suas etapas.

18.6.5 Garantir a CONTRATANTE o acompanhamento presencial do concurso público, em todas as suas etapas.

18.6.6 Assumir integralmente a responsabilidade pelo custo total necessário à efetivação de todas as etapas do concurso público, incluindo as despesas com transporte dos técnicos responsáveis pela aplicação das provas, o fornecimento e entrega nos locais de realização os materiais gráficos, de escritório, lanches e água, garantindo segurança e tudo mais que se fizer necessário à realização efetiva da seleção.

18.6.7 Arcar com todas as despesas referentes à remessa de material relacionado ao concurso público.

18.6.8 Adotar outras medidas necessárias ao correto e fiel cumprimento do objeto ora contratado (Concurso Público), de acordo com as exigências estabelecidas pela CONTRATANTE e dispositivos legais pertinentes à realização do certame.

18.6.9 Na ocorrência de anulação de uma ou mais etapas do certame, deverá ser reestabelecido o prazo para a execução dos atos correspondentes, incumbindo à CONTRATADA os custos decorrentes da reaplicação das provas, sempre que a causa da nulidade lhe for atribuída.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

19.1 São obrigações da CONTRATANTE, além de outras decorrentes da natureza do contrato as demais listadas abaixo:

19.1.1 Expedir as Ordens de Serviços. Aprovar a redação com o conteúdo dos editais.

19.1.2 Designar gestor do contrato, e este, caso não possa acompanhar os eventos pessoalmente ou deverá designar servidor a ser responsável por fiscalizar todo o andamento do concurso público.

19.1.3 Definir o cronograma para a realização do concurso, em conjunto com a empresa CONTRATADA.

19.1.4 Comunicar a empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção.

19.1.5 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no contrato;

19.1.6 Efetuar o pagamento à empresa CONTRATADA, mediante valor estipulado, dentro do prazo estabelecido.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

19.1.7 Fornecer, à CONTRATADA, os documentos e informações necessárias à perfeita execução do contrato.

20. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

20.1 O prazo de execução será definido conforme cronograma do Edital do certame.

21. DA ESTIMATIVA DE PREÇO PARA INSCRIÇÃO

21.1 O valor estimado a ser cobrado para cada inscrição, será definido entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA..

22. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

22.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

22.2 As comunicações entre a empresa/entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

22.3 A empresa/entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

23. DO PREPOSTO

23.1 A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto da CONTRATADA.

23.2 A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

24. DA FISCALIZAÇÃO

24.1 A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

24.2 Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

24.3 A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações.

24.4 O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos.

24.5 Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo CONTRATANTE.

24.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

24.7 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

25. DO RECEBIMENTO

25.1 Da liquidação: Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

25.1.1 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

25.1.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à CONTRATANTE;

25.1.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

25.1.4 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito da empresa/entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

25.1.5 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

25.1.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

25.1.7 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

25.1.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

26. PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

26.1 A CONTRATADA emitirá as notas fiscais parciais conforme o item 26.3, com o



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

pagamento proporcional aos serviços efetivamente prestados.

26.2 A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto CONTRATADA, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

26.3 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços prestados à CONTRATADA obedecendo às seguintes etapas:

- a)** 50% após o término das Inscrições;
- b)** 50% após divulgação do Resultado Final.

26.4 Pelo pagamento recebido, a CONTRATADA assumirá todos os custos dos serviços a serem prestados, não sendo despendida qualquer obrigação financeira por parte da CONTRATANTE, salvo oriundas de despesas bancárias e os valores referentes às isenções de taxas de inscrições.

26.5 Nos preços indicados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos a serem dispensados para o atendimento do objeto, além dos valores relativos a impostos, bem como encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

26.6 Após a entrega da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela CONTRATADA.

26.7 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da entidade/empresa, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 e, ainda, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

26.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

26.9.1 Nesse caso, será providenciada a notificação à CONTRATADA, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, esta regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

26.9.2 Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

26.9.3 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

- a) Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE;
- b) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

26.9 A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Estadual;
- e) Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Municipal.
- f) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

26.11 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária (IPCA-E 2024).

27. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

27.1 O julgamento das propostas de preços dar-se-á pelo **critério de menor preço**, sendo o regime de execução por empreitada por preço global.

27.2 A CONTRATADA será selecionada por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75,



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
XV da Lei nº 14.133/2021.

28. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

28.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

28.2 Para fins de habilitação deverá o interessado, pessoa jurídica de direito público ou privado, sem fins lucrativos, comprovar os seguintes requisitos:

- a) Habilitação jurídica;
- b) Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- c) Qualificação econômica financeira;
- d) Qualificação técnica.

29. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

29.1 As empresas deverão comprovar a Qualificação Técnica por meio de:

- a) Comprovação de aptidão para a prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de 03 (três) Atestados de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e, em especial, no que tange a quantidade de candidatos aptos de no mínimo 15.000 (quinze mil) inscritos;
- b) O Atestado de Capacidade Técnica deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função e enviado juntamente com a proposta comercial;
- c) Comprovação de aptidão para execução de serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto dessa



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

contratação;

d) Dispor de todos os meios necessários a assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a elaboração das questões de provas até a homologação dos resultados finais;

e) Possuir estrutura organizacional para a realização do contrato, composta por equipe especializada;

f) Parque Computacional para processamento rápido e armazenamento seguro de dados, compostos por leitores ópticos, servidores, roteadores e sistemas de backup;

g) Sistema de processamento eletrônico para compor o cadastro geral de candidatos inscritos, de acordo com informações contidas na ficha de inscrição.

30. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

30.1 Do Local: O Edital para a realização do concurso público será apresentado por meio eletrônico, no endereço a ser informado pela CONTRATANTE na Ordem de Serviço.

30.2 Dos Prazos: Os serviços deverão ser inicializados a partir do recebimento da Ordem de Serviço que será emitida após a assinatura do contrato.

30.2.1 O prazo para a publicação do Edital do concurso público será de até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço;

30.3 O Edital, elaborado pela CONTRATADA, deverá ter a aprovação da CONTRATANTE para ser publicado.

31. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

31.1 Deverão ser apresentadas a proposta de preços e a comprovação de experiência técnica.

31.2 A proposta deverá ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros linguísticos ou rasuras, que identifique a licitante e assinada por responsável legal ou por pessoa legalmente habilitada a fazê-lo em nome da mesma.

31.3 A CONTRATADA deverá apresentar devidamente preenchida e assinada a Proposta de Preços, conforme modelo constante no ANEXO I deste Termo de Referência.

31.4 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente,



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

31.5 A licitante deverá considerar no valor total de sua proposta comercial todas as despesas diretas e indiretas para o fornecimento do objeto.

32. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

32.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.505.000,00 (um milhão e quinhentos e cinco mil reais)**, a exemplo da estimativa de 20.000 (vinte mil) inscrições do certame anteriormente realizado em 2022, através da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC.

32.2 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada com recursos provenientes da taxa de pagamento das inscrições;

32.3 O valor total devido à CONTRATADA será o cálculo entre o número de inscritos aptos (isentos e pagantes) multiplicado pelo valor do custo operacional individual da CONTRATADA, assumindo, a CONTRATADA, os riscos, no caso de número inferior ao estimado neste instrumento, não podendo este ser motivo para inexecução do objeto desta contratação;

32.3.1 Se a quantidade de inscritos aptos ultrapassar o número estimado de 20.000 (vinte) mil, a CONTRATADA será remunerada pelo excedente considerando o mesmo valor individual do custo operacional individual, independentemente do número de inscritos;

32.4 A remuneração será considerada variável em conformidade com as receitas aferidas com as inscrições dos candidatos;

32.5 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição será recolhido em favor da CONTRATANTE, na seguinte conta específica: Banco: _____; Agência: _____; Conta _____.

33. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

33.1 A vigência desta contratação será 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/21, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 89, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

34. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

34.1 A inexecução total ou parcial do objeto contratual ocasionará a aplicação pela CONTRATANTE, das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, notadamente quando a CONTRATADA:

- a)** dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- g)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- h)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- i)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- j)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- k)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

34.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
- Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atrasoinjustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

34.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida:

- Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

34.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 178 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

34.5 A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

34.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

35. DA ORGANIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO

35.1 Nos termos da Instrução Normativa nº 01/2023/SEMAD/SDP, a contratação da empresa organizadora ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, a quem incumbirá às despesas de tal contratação.

36. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

36.1 Considerando que o objeto da contratação inclui a impressão das provas para concurso público, a CONTRATADA deverá seguir os critérios de sustentabilidade, de acordo com os elencados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

37. DISPOSIÇÕES GERAIS

37.1 A validade deste concurso público será de 02 (dois) anos, podendo o Poder Executivo Municipal, discricionariamente, prorrogá-la pelo período estabelecido em lei, contado da data da publicação da homologação do resultado final do processo concurso público.

37.2 O presente Termo de Referência foi elaborado pela Coordenação de Contratos da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, visando cumprir às exigências legais buscando atender ao princípio da celeridade e dar início aos procedimentos após a aprovação do mesmo.

37.3 Os casos omissos em relação ao concurso público serão resolvidos pela CONTRATANTE.

37.4 Será de inteira responsabilidade do candidato acompanhar as publicações, divulgações e convocações referentes a este concurso público.

Elaboração:

Em: 25/04/2024.

FELIPE CONTENTE BELCHIOR
Coordenador de Contratos – COCT
Matrícula nº 44184 SEMAD/PMSL

APROVAÇÃO

Considerando todas as informações dispostas no presente documento, **APROVO O TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme estabelece a legislação vigente.

Em: 25/04/2024.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

REGINA CELIA BITENCOURT REIS DE PINHO
Superintendente da Área de Gestão de Contratos e Serviços – SGC
Matrícula nº 6326083 - SEMAD/PMS

APROVADO E HOMOLOGADO

VANÉRZIA MAGALHÃES VIEIRA SOUSA
Presidente da Comissão Municipal Permanente De Concurso Público – CMPCP
Matrícula nº 51905 - SEMAD/PMS



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

1 – OBJETO DA CONTRATAÇÃO							
Item	Quant	Unid	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Estimativa Candidatos	Valor Total	
1	1	SERV	CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE/EMPRESA ESPECIALIZADA EM PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.		20.000		
Item	Emprego público	Carga horária	Vaga(s)	Cadastro de reserva	Valor Unitário	Estimativa Candidatos	Valor Total
1	Agente de Trânsito	40 H	150	350		20.000	
Valor Total Estimado							

<https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos/14133>
Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/2024/SEMAD PROCESSO
Nº 00064.5.000129/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO – SEMAD E A
EMPRESA/ENTIDADE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração - SEMAD**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ (MF)** sob o n.º 06.307.102/0001-30, situado à Rua Profº Luís Pinho Rodrigues, nº 15, Jardim Renascença, Ed. Agenor Cossetti, CEP: 65.075-740, nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste ato representado pelo seu titular **Srº OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CPF sob o nº 623492603-72 e portador da Cédula de Identidade nº 21319194-6 (SSP/MA).

CONTRATADA: XXXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, sediada à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal o sr. **XXXXXXXXXXXX**, proprietário, empresário, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXX.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente Contrato, instruído no Processo Administrativo nº Nº **00064.5.000129/2024/SEMAD**, que originou a Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, XV da Lei nº 14.133/21, **sujeitando os contratantes às legislações e cláusulas contratuais** conforme condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa/entidade especializada em planejamento, organização e realização de concurso público para provimento de 150 (cento e cinquenta) vagas para cargo de Agente de Trânsito e 350 (trezentos e cinquenta) vagas de cadastro reserva na Secretaria Municipal de Trânsito e



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
Transportes – SMTT, por meio da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

CATSER: 10014

OBJETO DA CONTRATAÇÃO							
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO		VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA CANDIDATOS	VALOR TOTAL
1	1	SERV	Contratação de entidade / empresa especializada em planejamento, organização e realização de concurso público para provimento do cargo de Agente de Trânsito na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT, por meio da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.			20.000	
ITEM	CARGO PÚBLICO	CARGA HORÁRIA	VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	VALOR UNITÁRIO	ESTIMATIVA CANDIDATOS	VALOR TOTAL
1	Agente de Trânsito	40h	150	350		20.000	

- 1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1 O Termo de Referência;
- 1.2.2 A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 A vigência desta contratação será 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme art. 111, caput da Lei nº 14.133/21, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato, no Diário Oficial do Município, nos termos do art. 89, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA

Rua Prof. Luís Pinho Rodrigues, nº 15, Jardim Renascença II, Ed. Agenor Cossetti,
CEP: 65075-660 São Luís/MA, E-mail: semad@saoluis.ma.gov.br



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

4.1 Da Subcontratação: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Da Garantia da Contratação: Será exigida a garantia de execução de que trata o arts. 96, § 1º, inciso II da Lei nº 14.133/2021 (seguro-garantia).

4.2.1. A garantia prestada deverá, obrigatoriamente, ter validade igual ou superior a 90 (noventa) dias após a vigência do contrato.

4.2.2. A garantia prevista no item 4.2 deverá ser prestadas no prazo de 5 (cinco) dias, prorrogável por igual período, contados da assinatura do contrato.

4.2.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.2.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada com recursos provenientes da taxa de pagamento das inscrições;

5.2 O valor total devido à CONTRATADA será o cálculo entre o número de inscritos aptos multiplicado pelo valor do custo operacional individual da CONTRATADA, independentemente do número de inscritos homologados, assumindo, a CONTRATADA, os riscos, no caso de número inferior ao estimado neste instrumento, não podendo este ser motivo para inexecução do objeto desta contratação;

5.3 Se a quantidade de inscritos aptos ultrapassar o número estimado de 20.000 (vinte) mil, a CONTRATADA será remunerada pelo excedente considerando o mesmo valor individual do custo operacional individual, independentemente do número de inscritos;

5.4 A remuneração será considerada variável em conformidade com as receitas auferidas com as inscrições dos candidatos;

5.5 O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição será recolhido em favor da CONTRATANTE, na seguinte conta específica: Banco: _____; Agência: _____; Conta _____.

5.6 Fica facultada a empresa a emissão de notas parciais a cada etapa de execução do objeto, com o pagamento proporcional aos serviços efetivamente prestados.

5.7 A inadimplência da CONTRATADA com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

comerciais ou indenizações não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

5.8 A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços prestados à CONTRATADA obedecendo às seguintes etapas:

- a) 50% após o término das inscrições;
- b) 50% após divulgação do Resultado Final.

5.9 Pelo pagamento recebido, a CONTRATADA assumirá todos os custos dos serviços a serem prestados, não sendo despendida qualquer obrigação financeira por parte da CONTRATANTE, salvo oriundas de despesas bancárias e o ressarcimento à CONTRATADA dos valores referentes às isenções de taxas de inscrições.

5.10 Nos preços indicados estão inclusos todos os custos diretos e indiretos a serem dispensados para o atendimento do objeto, além dos valores relativos a impostos, bem como encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários.

5.11 Após a entrega da Nota Fiscal / Fatura pela CONTRATADA, o pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA;

5.12 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018 e, ainda, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência;

5.12.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

5.12.2 Nesse caso, será providenciada a notificação à CONTRATADA, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, esta regularize sua situação ou, no mesmo prazo apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE;

5.12.3 Não havendo regularização, ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

5.12.4 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;

- a) Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE;
- b) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF;

5.12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordembancária para pagamento;

5.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.14.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

5.15 A CONTRATADA deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Estadual;
- e) Certidões Negativas de Débitos com a Fazenda Municipal.
- f) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

5.16 No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária (IPCA-E 2024)



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / .
- 6.2 Os preços contratados poderão ser reajustados, após solicitação da Adjudicatária, mediante negociação entre as partes, tendo como limite máximo a variação ocorrida nos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta ou do último reajuste;
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.3 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.4 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 7.5 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.6 Fornecer, à CONTRATADA, os documentos e informações necessárias à perfeita execução



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

do contrato.

7.7 Expedir as Ordens de Serviços.

7.8 Aprovar a redação com o conteúdo do edital;

7.9 Designar gestor do contrato, e este, caso não possa acompanhar os eventos pessoalmente ou deverá designar servidor a ser responsável por fiscalizar todo o andamento do concurso público.

7.10 Definir o cronograma para a realização do concurso público, em conjunto com a CONTRATADA.

7.11 Comunicar a CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução dos serviços e no caso de imperfeições, fixar prazo para correção;

7.12 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas no contrato;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Elaborar edital do Concurso Público, compreendendo:

8.1.1 Elaboração e montagem da minuta do edital e encaminhamento do mesmo à CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato. Correção e reenvio do edital no prazo de até 02 (dois) dias úteis após retorno da CONTRATANTE, em caso de desconformidades apontadas.

8.1.2 Elaboração do programa do concurso público, da definição dos conteúdos programáticos e/ou bibliografias, por função pública, em conjunto com a CONTRATANTE.

8.1.3 Especificação das disciplinas que irão compor a prova escrita, o peso que será atribuído a cada questão, a média mínima, por disciplina, para classificação e os critérios de eliminação sumária dos candidatos, em conjunto com a CONTRATANTE.

8.1.4 Regulamentação da forma de inscrição, das exigências nos dias de aplicação de provas (horário de início, duração, tolerância para atrasos, documentação a ser apresentada, etc.), da aplicação das provas, da interposição de recursos e demais dados necessários ao esclarecimento dos candidatos quanto às regras do certame.

8.1.5 Preparação de todo o material de apoio para a equipe responsável pela aplicação e fiscalização do concurso público.

8.1.6 Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas para a pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 92, XVII da Lei 14.133/21.

8.2 Efetuar inscrições dos candidatos, compreendendo:

8.2.1 Definição dos dados pessoais necessários, elaboração e impressão de modelo de ficha de inscrição, se necessário, com previsão de campo para que os candidatos solicitem condições



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

especiais para realizar as provas.

8.2.2 Disponibilização das inscrições em site próprio, desde o preenchimento do formulário até a geração do boleto para pagamento da taxa de inscrição, sendo certo que a CONTRATADA deverá disponibilizar local para inscrições presenciais dos candidatos que

não conseguirem fazê-la pela internet sendo que o pessoal e os materiais necessários para a realização das inscrições presenciais será de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.3 Treinamento aos encarregados pelo recebimento das inscrições.

8.2.4 Garantia de isenção na taxa de inscrição para candidatos, em conformidade com a legislação vigente.

8.2.5 Manutenção em site próprio de todas as informações relativas ao concurso público, disponibilizando o edital de abertura das inscrições, cronograma, conteúdo programático e demais Anexos ao Edital, bem como outras informações de interesse dos candidatos.

8.2.6 Análise de todas as inscrições efetivadas, objetivando a conferência do preenchimento dos dados obrigatórios para a homologação das mesmas.

8.2.7 Emissão e entrega, para a CONTRATANTE, de relatório contendo, em ordem alfabética, o nome, função e número da inscrição, bem como as inscrições indeferidas, mediante fundamentação do(s) motivo(s) do indeferimento, até 5 (cinco) dias antes da realização das provas objetivas.

8.2.8 Confecção das listas de distribuição dos candidatos por locais de prova e lista de presença, contendo em ambas o nome do candidato, número do documento de identidade e número de inscrição.

8.2.9 Emitir relatório diário dentro do prazo de inscrição, informando o quantitativo de inscritos e o valor arrecadado e encaminhar para a CONTRATANTE.

8.3 Confeccionar, aplicar e corrigir as provas objetivas, para as funções indicadas, compreendendo:

8.3.1 Elaboração de questões inéditas de Língua Portuguesa, Matemática/Raciocínio Lógico, História e Geografia do Município de São Luís, Noções de Informática, Conhecimentos Específicos.

8.3.2 Elaboração de questões em conformidade com o nível de escolaridade exigido para a função pública, bem como com suas atribuições, dispondo de profissionais especializados, devidamente habilitados, para comporem as Bancas Examinadoras.

8.3.3 Digitação e edição de todo material gráfico (provas, gabaritos, listas de presença, atas de ocorrência, listas de distribuição dos candidatos por locais de prova) necessários à realização das provas.

8.3.4 Manutenção e garantia do sigilo quanto às questões da prova, bem como do gabarito oficial.

8.3.5 Identificação prévia à CONTRATANTE dos profissionais que irão compor as bancas examinadoras do certame, com o fito de que seja verificada a idoneidade dos mesmos.

8.3.6 Distribuição dos candidatos nos locais de prova, por meio de listas previamente divulgadas e



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

também afixadas nos locais onde ocorrerão as provas, bem como na porta das salas de prova.

8.3.7 Emissão da relação geral dos candidatos em ordem alfabética, contendo o local de realização das provas.

8.3.8 Mapeamento e identificação das salas para a realização das provas.

8.3.9 Elaboração dos materiais de apoio para a realização das provas, em conformidade com a metodologia adotada pela empresa.

8.3.10 Acondicionamento e transporte dos cadernos de prova ao local de aplicação com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança, bem como para a banca examinadora responsável pela correção das mesmas.

8.3.11 Treinamento e contratação dos coordenadores, fiscais e pessoal de apoio necessários para aplicação efetiva das provas, devendo esta equipe ser proporcional ao número de candidatos.

8.3.12 Garantia de condições especiais para os candidatos que fizerem tal solicitação no ato da inscrição.

8.3.13 Desidentificação dos candidatos nos cartões de resposta, independente do meio utilizado para correção dos mesmos (manual ou óptico).

8.3.14 Confecção e consequente fornecimento de apenas 1 (um) cartão de resposta por candidato.

8.3.15 Correção das provas objetivas, com emissão de boletins e/ou relatórios de notas de todos os candidatos, inclusive os desclassificados, para publicação.

8.3.16 Deverão ser classificados para as etapas seguintes o quantitativo de candidatos correspondente ao somatório do número de vagas com o cadastro de reserva divulgado para o cargo público multiplicado por três, obedecendo-se a ordem de classificação.

8.4 Examinar, emitir parecer e dirimir dúvidas nos casos de recursos ou medidas judiciais relacionadas ao Concurso Público, compreendendo:

8.4.1 Recebimento dos recursos impetrados através da Internet, no site da CONTRATADA, seguindo regras e modelo definidos no edital do concurso.

8.4.2 Encaminhamento dos pedidos de revisão às bancas examinadoras para análise.

8.4.3 Fundamentação das respostas aos pedidos de recursos impetrados, com emissão de parecer individualizado e atualização, quando necessário, dos gabaritos oficiais e das notas dos candidatos, bem como da lista dos aprovados e classificados.

8.4.4 Encaminhamento de relatórios fundamentados à CONTRATANTE por ocasião da interposição de eventual medida de intervenção judicial relacionada ao Concurso Público.

8.5 Processar a classificação final dos candidatos, compreendendo:

8.5.1 Emissão dos relatórios de notas, com a discriminação individual do desempenho de cada candidato classificado, englobando todas as etapas do Concurso Público.

8.5.2 Aplicação dos critérios de desempate de notas, caso seja necessário, de acordo com o



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

previsto no edital de inscrições.

8.5.3 Elaboração de relatórios de homologação final, contemplando todos os aprovados por ordem de classificação para o cargo.

8.6 Garantir a participação de Pessoas com Deficiência - PCD no Concurso Público, compreendendo:

8.6.1 Garantia das condições necessárias ao atendimento dos candidatos PCD para realização de todas as etapas do certame, caso necessitem.

8.6.2 Previsão no edital de que os candidatos PCD poderão fazer as provas em igualdade de condições com os demais candidatos.

8.6.3 Garantia da classificação dos candidatos PCD, dentro do número de vagas existentes no concurso, nos termos da lei específica.

8.6.4 Garantir o acompanhamento presencial do concurso público por membro de sua equipe de trabalho, em todas as suas etapas.

8.6.5 Garantir a CONTRATANTE o acompanhamento presencial do concurso público, em todas as suas etapas.

8.6.6 Assumir integralmente a responsabilidade pelo custo total necessário à efetivação de todas as etapas do concurso público, incluindo as despesas com transporte dos técnicos responsáveis pela aplicação das provas, o fornecimento e entrega nos locais de realização os materiais gráficos, de escritório, lanches e água, garantindo segurança e tudo mais que se fizer necessário à realização efetiva da seleção.

8.6.7 Arcar com todas as despesas referentes à remessa de material relacionado ao concurso público.

8.6.8 Adotar outras medidas necessárias ao correto e fiel cumprimento do objeto ora contratado (Concurso Público), de acordo com as exigências estabelecidas pela CONTRATANTE e dispositivos legais pertinentes à realização do certame.

8.6.9 Na ocorrência de anulação de uma ou mais etapas do certame, deverá ser reestabelecido o prazo para a execução dos atos correspondentes, incumbindo à CONTRATADA os custos decorrentes da reaplicação das provas, sempre que a causa da nulidade lhe for atribuída.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A inexecução total ou parcial do objeto contratual ocasionará a aplicação pela CONTRATANTE, das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, notadamente quando a CONTRATADA:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

- 9.1.3 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.4 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.8 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.10 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.11 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- 9.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - 9.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
 - 9.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias;
 - 9.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 9.3 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida:
 - 9.3.1 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 9.3.2 Impedimento de licitar e contratar com o Município com o consequente descredenciamento pelo prazo de até cinco anos;
 - 9.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;
- 9.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 178 da Lei nº 14.133/2021, as empresas ou profissionais que:
 - 9.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

9.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

9.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

9.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

10.7 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.8 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.9 Indenizações e multas.

10.10 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1.1 As despesas decorrentes desta contratação estarão submetidas à dotação orçamentária prevista para atendimento da presente finalidade, a ser informada pela CONTRATANTE.

11.1.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 22 103 - RESEMAD



PREFEITURA DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

Projeto/Atividade: 0412804022.014 – Recrutamento e Seleção Modalidade de Despesas: 3.3.90.39

Fonte de recursos: 1500000000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 Conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS

13.1 Conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS

14.1 A execução da prestação dos serviços pressupõe o domínio das habilidades e tecnologias descritas no Termo de Referência, da posse de máquinas e equipamentos específicos, além da participação de pessoal qualificado e, ampla plataforma própria que possibilite no ato da inscrição dos candidatos a validação do nº do CPF informado com os dados constantes no site da Receita Federal, impossibilitando a inscrição de candidatos com CPFs inexistentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS REQUISITOS GERAIS PARA DESEMPENHO DAS ATIVIDADES

15.1 Deter inquestionável reputação ético-profissional.

15.2 Possuir estrutura organizacional para a realização do contrato, composta por equipe especializada.

15.3 Análise jurídica e administrativa das leis e outras normas municipais referentes à contratação;

15.4 Parque computacional para processamento rápido e armazenamento seguro de dados, composto por leitoras ópticas, servidores, roteadores e sistemas de backup.

15.5 Sistema de processamento eletrônico para compor o cadastro geral de candidatos inscritos, de acordo com informações contidas na ficha de inscrição.

15.6 Sistema que resguarde a segurança e o sigilo de todos os atos pertinentes ao concurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRODUÇÃO DE MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA A INSCRIÇÃO NO CONCURSO

16.1 A **CONTRATADA** deverá elaborar e disponibilizar em seu endereço eletrônico o edital do concurso público e respectivo boleto para pagamento bancário por meio de código de barras, bem como ficha de inscrição.

16.2 A plataforma ampla da **CONTRATADA** deverá realizar no ato da inscrição a validação do



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

número do CPF informado pelo candidato com os dados constantes no sistema Receita Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS MECANISMOS DE SEGURANÇA PARA A REALIZAÇÃO DO CONCURSO

17.1 A **CONTRATADA** deverá dispor de todos os meios necessários a assegurar absoluto sigilo e segurança em todas as etapas do certame, desde a elaboração das questões de provas até a homologação dos resultados finais do concurso.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL DE CONTRATO

18.1 Conforme descrito no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VINCULAÇÃO

19.1 O presente instrumento de Contrato se vincula integralmente ao instrumento convocatório da licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, bem como ao lance e/ou proposta apresentados pela **CONTRATADA** e ao Termo de Referência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES

21.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

21.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

21.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES

23.1 Qualquer comunicação entre as partes respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO VALOR

24.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX), a exemplo da estimativa de 20.000 (vinte mil) inscrições do certame anteriormente realizado em 2022, através da Secretaria Municipal de Segurança com Cidadania - SEMUSC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1 Para dirimir as questões deste Contrato fica eleito o foro da Comarca de São Luís, capital do Estado do Maranhão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

26.1 As condições estabelecidas no Termo de Referência farão parte deste contrato, independentemente de estarem aqui transcritas;

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, perante a presença de 2 (duas)

testemunhas, abaixo assinadas.

São Luís (MA), _____ de _____ de 2024.



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
OCTÁVIO AUGUSTO GOMES DE FIGUEIREDO SOARES
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____